



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 01/2025, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, NA ÁREA DA SAÚDE, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DO PROJETO “CUIDAR, REABILITAR E INCLUIR: MODERNIZANDO E QUALIFICANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA VIDA”, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL MUNICIPAL, N° 20/2024, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede Administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN - ADF**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.403.500/0001-92, situada na Rua Santo Cerutti, nº 430, bairro Barril em Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **VILMAR TREVISOL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 313.684.330-49, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6010036694, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.080, de 19, de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio de cooperação tem por objeto a **consecução de finalidade de interesse público e recíproco, na área da saúde, através da execução do projeto “Cuidar, Reabilitar e Incluir: Modernizando e qualificando a capacidade operacional da clínica de fisioterapia vida”, com recursos provenientes da emenda parlamentar individual municipal, nº 20/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho**, que fica fazendo parte integrante como anexo deste instrumento.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para a consecução do objeto expresso na cláusula segunda, compete ao CONCEDENTE:

- a)** transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b)** fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c)** prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
- d)** exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;
- e)** emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f)** receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g)** analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.

3.2. Para a consecução do objeto expresso na cláusula segunda, compete ao CONVENENTE:

- a)** executar as ações necessárias para consecução do objeto deste convênio;
- b)** aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c)** apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d)** manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- e)** aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- f)** aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- g)** manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- h)** registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- i)** observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, em obediência aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- j)** prestar contas de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- k)** assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;
- l)** submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento;
- m)** facilitar o monitoramento e o acompanhamento da concedente, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- n)** manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- o)** manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução do convênio;
- p)** o conveniente assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto conveniado.
- q)** responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- r)** responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto conveniado;
- s)** manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para formalização do convênio;
- t)** não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- u)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v)** o conveniente fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do convênio.

Parágrafo Único. É prerrogativa do concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1. A contrapartida corresponde à parcela de contribuição do PROPONENTE/CONVENENTE para a realização do objeto do convênio.

4.1.1. Como contrapartida o conveniente se compromete a manter o atendimento de saúde para a população do Município de Frederico Westphalen no âmbito do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE a quantia de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** para a execução do presente convênio.

5.2. O repasse financeiro será realizado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

5.3. As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 08.01 - Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ. 2053 – Atenção primária a saúde
Elemento - 4450.42.00.00.00 - Auxílios

5.4. O valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade do proponente no **Banco Banrisul, Agência: 0630, Conta: 06.105787.0-9.**

5.5. Em havendo prorrogação do convênio, o repasse de recursos financeiros estará condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.6. O CONCEDENTE transferirá os recursos em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada para este instrumento, preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

5.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.8. A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente na conta bancária específica vinculada ao convênio, sendo vedadas transferências, saques ou aplicações para finalidades diversas da execução do objeto.

5.9. Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, o convenente poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária do convênio, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do convênio será **até 11 de novembro de 2026**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nas seguintes situações:

- a)** de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- b)** efetuado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por termo aditivo, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo.

6.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo.

6.3. Ocorrendo à prorrogação do prazo de vigência do convênio, o cronograma de execução deverá ser prorrogado por igual tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

7.1. O valor conveniado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pela variação positiva do índice, IPCA/IBGE do últimos 12 (doze) meses. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a menor periodicidade admitida.

7.2. O valor ainda poderá ser revisto se comprovada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do convênio na forma prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada antes do término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENENTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A execução do objeto será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde, que poderá emitir parecer quanto à aplicação dos recursos e ao cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. Fica vedado a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- a)** alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;
- b)** pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores públicos municipais;
- c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento;
- d)** realização de despesas em data anterior ou posterior vigência do instrumento;
- e)** realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo nos casos em que o Município tiver dado causa à mora;
- f)** pagamento de dívidas e obrigações anteriormente contraídas pela entidade;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- g)** repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h)** realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- i)** repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

11.1. A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro:

11.2. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I.** ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do convênio;
- II.** cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
- III.** Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Concedente;
- IV.** relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante;
- V.** demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitado;
- VI.** relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- VII.** relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino, quando estabelecido no convênio;
- VIII.** extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- IX.** demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- X.** comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

XI. quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivo e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos;

XII. ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento, quando for o caso;

XIII. outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

Parágrafo Único: O recebimento dos documentos não implica a aceitação como regular da prestação de contas, já que não há o exame quanto ao conteúdo da documentação.

11.3. Após o recebimento, o processo de prestação de contas será remetido, imediatamente após sua protocolização, ao setor do órgão ou entidade concedente para análise da documentação encaminhada.

11.3.1. O setor responsável pelo exame da prestação de contas pronunciar-se-á, através da emissão de parecer financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos no objeto conveniado.

11.3.2. Após a manifestação de que trata subitem anterior, o processo de prestação de contas será remetido ao Setor ou Unidade Técnica responsável pelo objeto executado, para emissão de parecer técnico ou laudo de vistoria quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio.

11.3.3. O ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente, à vista dos pareceres financeiro e técnico, manifestar-se-á conclusivamente sobre o processo de prestação de contas, e comunicará ao órgão contábil respectivo sobre a homologação ou não das contas apresentadas.

11.3.4. O exame e o parecer das prestações de contas deverão levar em consideração, essencialmente, a execução do objeto do convênio na forma pactuada entre os partícipes.

11.4. Se constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o CONVENENTE, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.4.1. A notificação prévia, será feita por meio de correspondência, que poderá ser através de e-mail.

11.4.2. Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação o CONCEDENTE instaurará processo de tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

11.5. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.6. Havendo necessidade de devolução do processo de prestação de contas em diligência, para a juntada de documentos ou de informações complementares, é obrigatória a fixação de prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para o atendimento da diligência.

11.7. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I.** Aprovação;
- II.** Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III.** Rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

11.8. Os processos de prestação de contas serão mantidos pelo Município, à disposição dos controles interno e externo, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

11.9. Findo a vigência do convênio ou, quando for o caso, da sua prorrogação, sem haver a prestação de contas, o dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal exigirá, sob pena da responsabilidade solidária, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores recebidos, devidamente atualizados.

11.10. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade convenente, com identificação do número e nome do convênio, e serão mantidos em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

12.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.3. Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I.** quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, por culpa do convenente;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- II.** houver aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- III.** demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- IV.** a ausência de prestação de contas no prazo fixado;
- V.** a não aplicação, pelo convenente, da contrapartida mínima exigível;
- VI.** o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

12.4. O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

12.5. A extinção do convênio por culpa do CONVENENTE implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento.

12.6. A extinção do convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados, inclusive as relativas à prestação de contas.

12.7. Os bens permanentes adquiridos com recursos deste Convênio integrarão o patrimônio do Convenente, devendo permanecer afetos à finalidade pública vinculada ao objeto pactuado, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do presente convênio de cooperação as partes deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

13.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto conveniado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.3. O CONVENENTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONCEDENTE;

13.4. O CONVENENTE fica obrigado a comunicar ao CONCEDENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.5. O CONVENENTE cooperará com o CONCEDENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste convênio e de acordo com o que dispõe a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

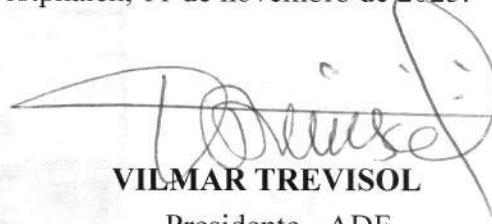
14.1. Fica eleito o foro de Frederico Westphalen, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14.2. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Frederico Westphalen, 11 de novembro de 2025.


ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Concedente


VILMAR TREVISOL

Presidente - ADF
Convenente

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040
CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN
E-mail: lardef@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Instituição	ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
CNPJ	92.403.500/0001-92
Tipo de Organização	Organização sem Fins Lucrativos
Endereço	RUA SANTO CERUTTI, 430
Bairro	BARRIL
Cidade	FREDERICO WESTPHALEN
UF	RS
CEP	98400-000
E-mail	lardef@hotmail.com
Telefone	55 3744 5040
Banco	BANRISUL
Agência	0630
Conta	
Nome do Responsável	VILMAR TREVISOL
CPF	313.684.330-49
Período de Mandato	01/12/2023 A 30/11/2026
RG/Órgão Expedidor	6010036694
Cargo	PRESIDENTE
Endereço do Responsável	Rua Tapajós, 236, Bairro Fátima
CEP do Responsável	98.400-000

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto: CUIDAR, REABILITAR E INCLUIR: MODERNIZANDO E QUALIFICANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA VIDA.

INÍCIO	TÉRMINO
A partir do recebimento do recurso	12 meses a partir da data de celebração da parceria

PÚBLICO ALVO: Pessoas com deficiência física e mental leve acolhidas e atendidas pelos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ofertados pela ADF/Clínica Vida e população em geral, que utiliza o Sistema Único de Saúde para acessar os serviços de Fisioterapia.

OBJETO DA PARCERIA: A presente parceria tem como objeto a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e insumos técnicos especializados em fisioterapia, com vistas a requalificação física, tecnológica e funcional da Clínica Vida, unidade mantida pela Associação de Deficientes Físicos, com o objetivo de



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040
CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN
E-mail: lardef@hotmail.com

assegurar sua plena manutenção, ampliar sua capacidade instalada e elevar o padrão qualitativo dos serviços de Habilitação e Reabilitação ofertados à população em geral e as pessoas com deficiência Física e mental leve acolhidas junto a ADF.

Transcendendo a simples aquisição de bens, para uma ação estruturante e estratégica voltada à manutenção institucional da Clínica Vida e à qualificação sistêmica dos serviços ofertados, com vistas à consolidação de um modelo de atenção humanizado, tecnicamente avançado, acessível e sustentável, com elevado impacto social junto à população referenciada.

DESCRÍÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas):

No cabe a oferta de serviços de fisioterapia a Associação de Deficientes Físicos por meio da Clínica Vida é referência na promoção da saúde no que cabe a atenção de média complexidade (habilitação e reabilitação). Há anos vem suprindo a demanda pelos serviços de fisioterapia do município, com a cedência do espaço físico da Clínica e sua estrutura operacional para o desenvolvimento dos serviços de fisioterapia voltados ao atendimento da população de modo geral, que depende do Sistema Único de Saúde- SUS para o acesso gratuito a esse serviço e as pessoas com deficiência acolhidas em seu serviço de acolhimento .

A Clínica encontra-se em pleno funcionamento, com atendimento ambulatorial e voltado a indivíduos com sequelas neurológicas, ortopédicas, pós-traumáticas, congênitas ou adquiridas. No entanto, enfrenta severas restrições operacionais derivadas da obsolescência de seus equipamentos de fisioterapia, da sobrecarga da demanda reprimida, da ausência de recursos financeiros contínuos que garantam a sua plena manutenção e qualificação assistencial.

A estrutura atual está composta, em grande parte, por equipamentos com mais de 10 anos de uso, muitos dos quais sem possibilidade de manutenção por indisponibilidade de peças de reposição e outros que necessitam ser substituídos por novos e atualizados pelas tecnologias inovadoras presente no mercado. Tal situação acaba por comprometer a eficácia dos protocolos terapêuticos.

A demanda por serviços de fisioterapia especializada tem apresentado crescimento exponencial, impulsionado tanto pelo envelhecimento populacional quanto pelo aumento de casos pós- COVID-19, acidentes vasculares cerebrais, lesões traumáticas, doenças degenerativas e agravos crônicos que demandam acompanhamento reabilitacional contínuo.

A capacidade instalada atual da Clínica, entretanto, em razão das condições operacionais já destacadas, não consegue absorver a totalidade da demanda, resultando em listas de espera prolongadas, descontinuidade terapêutica, e limitações no alcance territorial e social do serviço. A fragilidade dos equipamentos em decorrência do tempo de uso e pela grande demanda que os utiliza, somada também a ausência de equipamentos modernos que impedem a incorporação de tecnologias inovadoras, acabam gerando impactos negativos ao tratamento para o paciente no que tange ao tempo de recuperação e qualidade da reabilitação.

Além disso, a inexistência de uma fonte regular de financiamento que assegure a sustentabilidade operacional da Clínica coloca em risco a capacidade de manutenção dos serviços de fisioterapia atualmente efetivos, uma vez que para a oferta dessa atenção em saúde há de se dispor do mínimo de condições para sua execução.

Nesse contexto, a parceria ora proposta visa enfrentar, de maneira estruturada, direta e eficiente, essa realidade crítica, por meio da aquisição de equipamentos modernos e tecnologicamente adequados, a implantação de novos modelos de cuidado centrado na funcionalidade e autonomia do usuário, ao passo que contribuirá diretamente para a ampliação da capacidade de atendimento, com impacto direto na redução da fila de espera e qualificação dos serviços.



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040
CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN
E-mail: lardef@hotmail.com

Em razão do exposto, o apoio governamental com a celebração dessa parceria com a ADF, promoverá transformação dessa realidade, a qual depende da intervenção estratégica que este plano propõe, estabelecendo nexo direto entre a situação diagnosticada e as ações proposta que serão implementadas com os recursos pleiteados. O resultado esperado é a consolidação da Clínica Vida como um centro de excelência em reabilitação, capaz de ofertar serviços contínuos, resolutivos, inclusivos e humanizados à população, gerando impacto direto na qualidade e eficiência dos serviços de fisioterapia.

JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO:

A Associação de Deficientes Físicos, cabe a incumbência de prestar atendimento ao segmento pessoa com deficiência, em específico, no que cabe ao serviço de acolhimento, assumindo para si a responsabilidade pelo referido atendimento.

Por assim estar designada sua atuação, é o serviço de referência para o atendimento deste segmento em situação de risco social, abandono e ruptura vínculos, recebendo inclusive as demandas encaminhadas pelas unidades governamentais, uma vez que essas, não ofertam o serviço de forma direta.

Os processos interventivos desenvolvidos pela OSC, no atendimento diário vinculados a oferta do serviço de proteção social especial de alta complexidade, vão aquém da execução do acolhimento institucional e expande-se para o atendimento voltado aos serviços de fisioterapia, junto a estrutura própria da Clínica de Fisioterapia Vida, ofertando o serviço para as pessoas com deficiência acolhido e atendidos pela mesma e a comunidade de modo geral, que em razão da situação de vulnerabilidade econômica acessam o referido serviço de forma gratuita por meio do Sistema único de Saúde- SUS.

A presente solicitação de recursos encontra fundamento em uma necessidade concreta, urgente e estrutural, para a manutenção da oferta dos serviços no espaço físico da Clínica. A modernização e requalificação constituem imperativo inadiável para o cumprimento dos princípios fundamentais que regem a política pública de saúde e de atenção integral à pessoa com deficiência e a comunidade em geral que necessita de acesso aos serviços de fisioterapia.

A Clínica Vida tem desempenhado papel estratégico no processo de reabilitação funcional, promoção da autonomia e reintegração social de pessoas com deficiência física, e para a população em geral em especial aquelas oriundas de grupos vulnerabilizados, com restrito ou inexistente acesso a serviços terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Com uma trajetória reconhecida pela efetividade clínica, humanização do cuidado e compromisso ético, em seu espaço e com a disponibilidade dos materiais e equipamentos que dispõem tem absorvido, de forma complementar e subsidiária, uma grande demanda diária que busca o acesso à saúde especializada de média complexidade.

Devido a grande demanda e número expressivo de atendimentos diários, somados a inexistência de recursos fixos para a manutenção continuada, acabam refletindo diretamente na capacidade de sustentabilidade e manutenção do funcionamento da Clínica, uma vez que a restrição monetária para investimentos, atrelados ao uso contínuo, resultam em equipamentos com vida útil comprometida, sendo que muitos deles, ainda acabam operando com baixa eficiência, devido ao tempo de uso, sem contar que muitos desses aparelhos e materiais fisioterápicos , estão em uso e funcionamento há mais de dez anos, havendo a necessidade urgente de adquiri-los novos e com capacidade tecnológica mais avançada.



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

A realidade retratada acaba comprometendo a eficácia dos protocolos terapêuticos, pois limita a abrangência e a qualidade da assistência, impactando diretamente na qualidade de vida dos usuários, que muitas vezes dependem exclusivamente da Clínica, para o acesso a reabilitação funcional.

A impossibilidade de se manter investimentos estruturantes compromete a qualidade e a manutenção dos serviços, ao passo que restringe avanços e impõe limitações substanciais à eficiência terapêutica e à personalização dos planos de reabilitação. Além de restringir a incorporação de novas abordagens terapêutica de resposta mais rápidas e eficazes, podendo interferir diretamente em descontinuidade terapêutica o que contraria os princípios da continuidade do cuidado e da integralidade das ações em saúde, provocando agravamento de quadros clínicos, aumento da dependência funcional e sobrecarga do sistema no âmbito municipal.

A aprovação do presente pleito representa, portanto, não apenas uma medida de caráter administrativo-financeiro, mas uma ação estratégica de fortalecimento da rede complementar de atenção à saúde, na perspectiva da equidade, da justiça social e da governança colaborativa.

Pela complexidade do atendimento oferecido e os altos custo que demanda o serviço, sendo a ADF uma organização que se mantém apenas com doações, campanhas e recursos de projetos de que é beneficiada em editais esporadicamente abertos para esse fim. Firmar parceria como a proposta, torna-se de extrema importância e relevância, uma vez que, o aporte financeiro oportunizado possibilita, manter e qualificar a estrutura operacional da Clínica Vida e sua capacidade de atendimento dentro dos parâmetros exigidos.

De outra parte o apoio por meio da execução da parceria em voga fortalece e assegura: a execução continuada dos serviços de fisioterapia a ser oferecido de forma gratuita a população, o fortalecimento da oferta dos serviços e a qualificação dos processos interventivos diários em concomitância com os ditames do Sistema Único de Saúde, ao passo que amplia a capacidade de atendimento tornando-se viável abranger novos encaminhamentos requisitados sistematicamente pela própria administração pública por meio de suas unidades de saúde e procura espontânea da comunidade local;

Para administração pública firmar a parceria proposta com a ADF possibilita fortalecer a execução da Política de Saúde no município e garantir, mesmo que de forma indireta a oferta do serviço fisioterapia a comunidade local que utiliza- se o SUS para acesso ao serviço. E assim cumprir com as prerrogativas legais de assegurar mesmo que indiretamente os serviços de Saúde/ Fisioterapia) de forma integral, promovendo a cobertura total desta política pública.

Pelo enredo justificamos o encaminhamento da referida preposição, cuja destinação dos recursos se obtida a aprovação, serão integralmente aplicados na aquisição de equipamentos de fisioterapia, mobiliários e materiais fisioterápico para a Clínica Vida , promovendo um salto qualitativo e quantitativo na capacidade de reabilitação física da clínica, reduzindo significativamente os tempos médios de tratamento, aumentando os índices de recuperação funcional e ampliando a cobertura populacional com atendimento digno e tecnicamente referenciado.

O investimento ora solicitado reflete o compromisso da Associação de Deficientes Físicos, por meio da Clínica de Fisioterapia Vida com a excelência na prestação de serviços, com a sustentabilidade institucional e, sobretudo, com a garantia do direito inalienável à reabilitação plena e à participação social das pessoas com deficiência. Ressaltamos que a destinação de R\$ 75.000,00 para essa finalidade não se constitui em gasto, mas em investimento social de elevado retorno, cujos impactos positivos transcederão o campo da saúde, irradiando benefícios nos âmbitos econômico, educacional, laboral e comunitário, e promovendo efetiva inclusão e cidadania.



**ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”**

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

3. OBJETIVOS

3.1. Geral:

Promover a manutenção e a qualificação estrutural e assistencial da Clínica Vida, por meio da aquisição de equipamentos e materiais de fisioterapia, visando ampliar a capacidade de atendimento, modernizar e qualificar os serviços de reabilitação, com vistas a garantir a continuidade do cuidado especializado.

3.2. Objetivos Específicos:

Adquirir equipamentos de fisioterapia de média e alta complexidade, com tecnologia atualizada, visando modernizar os recursos terapêuticos disponíveis e ampliar a eficácia dos protocolos de reabilitação funcional; Ampliar o número de sessões e especialidades ofertadas, mediante aquisição de aparelhos de maior produtividade;

Expandir o acervo de recursos terapêuticos, possibilitando a diversificação das abordagens fisioterapêuticas ofertadas, de acordo com a complexidade e o perfil funcional dos pacientes;

Fortalecer a infraestrutura da Clínica Vida, por meio da incorporação de equipamentos e materiais fisioterápicos novos e na quantidade necessário para cobertura da demanda de atendimento e aqueles que permitam a utilização de técnicas inovadoras de reabilitação

4. METODOLOGIA

A execução do plano será realizada em etapas organizadas de forma sequencial e coordenada, garantindo eficiência, transparência e adequação técnica na aplicação dos recursos. As etapas principais são:

Planejamento Técnico e Logístico: Levantamento detalhado das necessidades da Clínica Vida, com apoio dos profissionais de fisioterapia, para definir com precisão os tipos e quantidades dos equipamentos e materiais fisioterápicos a serem adquiridos.

Levantamento de Preços e Pesquisa de Mercado: Coleta de orçamentos junto a fornecedores especializados e análise de catálogos técnicos, com o objetivo de definir referências de valor, especificações e custo-benefício dos equipamentos a serem adquiridos, assegurando economicidade e qualidade nas contratações.

Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes: A partir das especificações técnicas e dos preços levantados, será realizado o processo de compra com base na legislação vigente, incluindo a elaboração dos documentos necessários, escolha de fornecedores, emissão de pedidos e acompanhamento da entrega.

Recebimento, Instalação e Testes Operacionais: Conferência e checagem técnica dos itens entregues, seguida da instalação nos espaços da Clínica Vida. Serão realizados testes de funcionamento e eventuais ajustes para garantir a plena operabilidade dos equipamentos.



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040
CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN
E-mail: lardef@hotmail.com

Capacitação Técnica Inicial (quando necessário): Caso os equipamentos adquiridos exijam uso técnico específico, a equipe da Clínica participará de treinamentos oferecidos pelos fornecedores ou técnicos habilitados, garantindo uso adequado seguro e eficiente dos recursos.

Monitoramento da Implementação e Avaliação dos Resultados: acompanhamento do uso dos materiais e equipamentos no cotidiano dos atendimentos fisioterapêuticos, com vista a mesurar o desempenho, produtividade e impacto na qualidade dos serviços prestados.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

- Ampliar a capacidade de atendimento na Clínica Vida;
- Garantir treinamento da equipe para uso dos equipamentos;
- Aprimorar os serviços conforme as diretrizes da Política de Saúde.
- Qualificar e proporcionar segurança nos atendimentos ofertados

5.2. Resultados Esperados:

Aprimoramento e qualificação dos serviços ofertados em todas as vertentes metodológicas propostas, que se inserem nos ditames da Política de Saúde, quanto a execução dos serviços de Fisioterapia Modernização da Clínica Vida, com incorporação de equipamentos atualizados e adequados às necessidades terapêuticas contemporâneas;

Melhoria significativa da qualidade dos atendimentos fisioterapêuticos, com maior precisão, eficiência e segurança nos procedimentos realizados;

Redução do tempo de reabilitação dos pacientes, a partir da utilização de recursos terapêuticos mais eficazes; Diminuição das filas de espera e maior rotatividade no processo de reabilitação, garantindo acesso mais amplo aos usuários;

Valorização e atualização profissional da equipe técnica, promovendo um ambiente de trabalho mais qualificado e motivador

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

- Acompanhamento mensal com a equipe de profissionais e gestão do processo evolutivo da oferta dos serviços de fisioterapia, quanto as etapas desenvolvidas a execução diária,
- Avaliação da capacidade de atendimento e qualificação dos serviços; em detrimento a demanda referenciada
- Análise da aplicação dos recursos provenientes da parceria.



**ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”**

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.^o 430 - FONE 055-3744-5040
CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN
E-mail: lardef@hotmail.com

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

9



		Meia bola bosu Anel flexível tonificador Step em eva Roda de exercícios abdominal Agilidades cones kettlebell emborrachado 4kg Caneleira par 4kg 3kg 2kg Aparelho pressão digital gtech Aparelho de pressão esfigmo com esteto Oxímetro de pulso gtech		01un 01un 02un 02un 1kit 01un 01un 01un 01un 01un		
Mobiliários (Materiais permanentes)	3.1	Mesa carrinho auxiliar 3 prateleiras: Maca divã em madeira: Escadas 02 degraus: Banqueta redonda: Espaldar classic	Mobiliário	02un 01un 02un 01un 01un	A partir do recebimento do recurso	12 meses

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

Receita	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concedente	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
Total Geral	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	75.000,00					
Proponente	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Especificação	Valor (R\$)
Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 69.000,00
Material de Consumo	R\$ 6.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	—
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	—
Custos Indiretos/Equipe Execução	—
TOTAL	R\$ 75.000,00



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN

"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser encaminhada até 90 dias após o término da vigência da parceria.

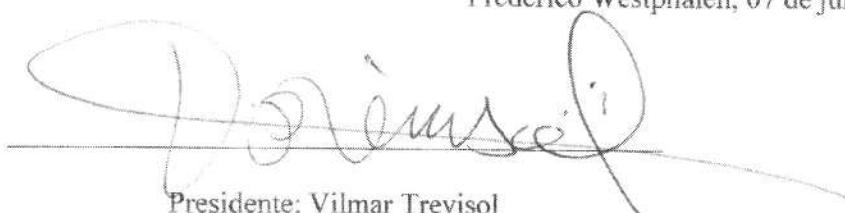
Se a duração da parceria exceder um ano, deverá ser enviada 30 dias após o final de cada exercício.

Em caso de irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias (prorrogáveis) para sanar pendências.

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, que inexiste débito ou inadimplência com a Administração Pública Municipal que impeça o repasse de recursos.

Frederico Westphalen, 07 de julho de 2025.



Presidente: Vilmar Trevisol

Organização da Sociedade Civil

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conselho Municipal (para repasses oriundos de fundos como COMDICA, Assistência Social, Saúde, etc.):

() Aprovado () Reprovado

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

